

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 108, DE 2000**

Altera o art. 17 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado PAUDERNEY AVELINO

**Relator:** Deputado PAULO MAGALHÃES

### **I - RELATÓRIO**

Propõe o nobre Deputado PAUDERNEY AVELINO, mediante alteração do art. 17 da Lei n.º 4.595/64, equiparar às instituições financeiras, as sociedades de fomento mercantil (“factoring”), as administradoras de cartão de crédito e as pessoas físicas que exerçam quaisquer das atividades dessa natureza.

Caracteriza, para efeito normativo, o que seja sociedade de fomento mercantil e sociedade administradora de cartão de crédito.

Inclui, afinal, essas sociedades entre aquelas sujeitas às penalidades dos arts. 42 e 45 do mesmo diploma.

Na Comissão de Finanças e Tributação, recebeu parecer pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária. No mérito, pela sua aprovação.

Neste órgão técnico, nos termos da alínea “a”, do inciso III, do art. 32 do Regimento Interno, será observada a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e regimentalidade do Projeto.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria proposta no PLC n.<sup>º</sup> 108, de 2000, se insere na competência legislativa da União, sem óbices à iniciativa parlamentar,

Acrescentando alternativas à Lei n.<sup>º</sup> 4.595/64 e ampliando o universo de atividades, não destoa do ordenamento constitucional do art. 192, para o sistema financeiro nacional.

Sem colisão ou discrepância, é jurídica e está no âmbito da legalidade.

Observa a regimentalidade e, quanto à técnica legislativa, reclama ajustamento de redação, nos termos da Lei Complementar n.<sup>º</sup> 95, de 1998; esse mesmo diploma admite uso de expressões próprias (art. 11, I, “a”). Em anexo, apresentamos emenda de redação para o ajustamento necessário do texto proposto.

Em face do exposto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.<sup>º</sup> 108, de 2000, pela sua constitucionalidade e juridicidade, com a emenda de redação proposta.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado PAULO MAGALHÃES  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 108, DE 2000**

Altera o art. 17 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

### **EMENDA DE REDAÇÃO N.º**

Acrescente-se in fine do art. 17, a rubrica (NR).

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado PAULO MAGALHÃES  
Relator